

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto n.º 4/2014**

Nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 40/2010, de 28 de junho e 19-A/2013, de 12 de março, são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir 0 horas do dia 27 de janeiro de 2014 os seguintes preços máximos de venda ao público:

Gasolina super sem chumbo IO 95.....€ 1,633 por litro  
Gasóleo Rodoviário.....€ 1,347 por litro  
Gasóleo colorido e marcado .....€ 0,941 por litro

Assinado em 24 de janeiro de 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E  
FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho conjunto n.º 5/2014**

Considerando que, nos termos da alínea b) do artigo 5.º e do artigo 9.º da orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, regularidade e boa gestão financeira e patrimonial daquele Instituto;

Considerando que, de acordo com os artigos 26.º e 27.º da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, o fiscal único é designado de entre os auditores registados na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;

Considerando que, de acordo com o estatuído no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 janeiro, na sua redação atual, e no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, a designação do fiscal único é efetuada por despacho conjunto dos Secretários Regionais responsáveis pela área das finanças e da tutela, para um mandato com duração de cinco anos, renovável uma única vez nos termos da lei;

Considerando que, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, é um instituto público de regime especial, e que através do Despacho Conjunto n.º 65/2013, de 16 de agosto, publicado no JORAM, II Série, N.º 173, a 17 de novembro de 2013, aquele Instituto foi classificado no Grupo B;

Considerando que, através do Despacho Conjunto de Suas Excelências os Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, de 18 de março de 2011, publicado no Jornal Oficial, II Série, N.º 192, de 13 de outubro de 2011, a sociedade de revisores oficiais de contas “Carlos Ferreira & José Ramalhete Lda.”, SROC n.º 195, foi designada para o triénio 2011-2013 como fiscal único do Centro de Segurança Social da Madeira atual Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e que de harmonia com o previsto no artigo 2.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, sucede em todas as atribuições, direitos, obrigações e posição jurídica e processual daquela entidade;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º de Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, no Despacho n.º 12924/2012, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, e no Despacho Conjunto n.º 65/2013, de 16 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 173, a 17 de setembro de 2013, determina-se o seguinte:

- 1 - Renovar o mandato como fiscal único do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para o mandato de 2014-2018, da sociedade de revisores oficiais de contas “Carlos Ferreira & José Ramalhete Lda.”, SROC inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com n.º 195, com sede à Rua do Índico, Edifício Altis 3.º S, Cerro de Alagoa, Albufeira, com o NIF 507193859, legalmente representada por Carlos Manuel Moreira Ferreira, casado, residente na Villa Jasmim, Praceta do Quebra Mar, Praia da Galé, Albufeira, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com n.º 1001.
- 2 - O presente mandato tem a duração de cinco anos.
- 3 - É fixada ao fiscal único do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a remuneração mensal ilíquida de 19% do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do presidente do conselho diretivo, incluindo as reduções remuneratórias que as tomem por objeto.
- 4 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

**Despacho conjunto n.º 6/2014**

Considerando que, o artigo 12.º dos Estatutos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho.

Considerando que, em conformidade com o n.º 5 do artigo 12.º supracitado, a remuneração do fiscal único passa a ser fixada por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais.

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 1102/2012, de 20 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 175, a 28 de dezembro, foi designado como fiscal único efetivo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente